

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 44 DE 23 DE JULHO DE 2014**

**O DIRETOR GERALDO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN|ES**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "c" do inc. I do art. 7º do Decreto no 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os pontos omissos da Lei no 9.503/97 - CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 2º, inciso II, art. 4º, § 2º, art. 5º, § 3º, art. 7º, art. 12, inciso I e art. 14, todos da Instrução de Serviço N N.º 007 de 10/09/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Capítulo I  
Dos procedimentos**

“Art. 2º .....

II - Quando a infração for cometida após o prazo de validade da Permissão para dirigir, aplicar-se-ão os mesmos critérios previstos para a Carteira Nacional de Habilitação definitiva, para fins de aplicação das penalidades de suspensão do direito de dirigir e cassação do direito de dirigir”;

“Art. 4º.....

§ 2º Em caso de comparecimento do condutor à Subgerência de Infrações e Penalidades, antes do envio do documento de habilitação para a CIRETRAN, descrita no parágrafo anterior, ou, em se tratando de documento emitido por outra Unidade da Federação, a devolução poderá ser feita naquele setor, após análise de comprovada urgência do condutor pelo Chefe da Subgerência de Infrações e Penalidades”.

“Art. 5º .....

§ 3º A notificação será expedida em duas vias, sendo a segunda via encaminhada à Subgerência de Infrações e Penalidades do DETRAN/ES, para autuação dos processos administrativos”.

“Art. 7º As Comissões Julgadoras de Defesa Prévia de Penalidades sobre a Habilitação procederão à análise dos recursos interpostos em face das notificações de instauração de procedimento administrativo para suspensão do direito de

dirigir, e para Cassação da Carteira Nacional de Habilitação”.

“Art. 12.....

I - Quando, sendo contumaz, for necessária a sua reabilitação”;

“Art. 14. A Comissão Julgadora da Defesa Prévia de Penalidades sobre a Habilitação cancelará os procedimentos administrativos de Suspensão do Direito de Dirigir, Cassação da Carteira



Nacional de Habilitação, Frequência Obrigatória em Curso de Reciclagem e Cancelamento da Permissão para Dirigir, com o consequente desbloqueio do documento de habilitação e transferência da pontuação, quando for inserida no sistema, antes do cometimento das infrações, informação de transferência do veículo ou ficar demonstrado que algumas ou todas as infrações atribuídas no cômputo da pontuação não foram cometidas pelo condutor, desde que ocorrida a comunicação de venda prevista no art. 134 ou indicação de condutor estabelecida no § 7º do art. 257, ambos da Lei nº 9.503/97 – CTB”.

**Art. 2º.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 23 de julho de 2014.

**Carlos Augusto Lopes**  
Diretor Geral – DETRAN|ES

